



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.807	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.807

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta do imóvel de propriedade do Município de Volta Redonda, por imóvel de propriedade de Walter Streva Filho e Gislene Mendonça Streva, cujos bens objetos da permuta são:

I – O imóvel pertencente ao Município de Volta Redonda que compreende a “Área B4-A, situada à Rua Lourival Ferreira Peixoto, no bairro Santa Rita do Zarur, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto P1 confrontando com a Rua Lourival Ferreira Peixoto até o ponto P2, mede um linha reta 50,0 metros (cinquenta metros), do ponto P2, confrontando com remanescente da Área B-4, até o ponto P1, sendo que do ponto P2 até o ponto P3 mede em linha reta 50,0 metros, do ponto P4 até o ponto P1, ponto inicial de partida mede em linha reta 50,0 metros (cinquenta metros), fechado a poligonal, perfazendo uma área total de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com inscrição municipal nº 5.619.0048/000-2, avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)”;

II – Imóvel pertencente a Walter Streva Filho e sua mulher Gislene Mendonça Streva, designada “Área de terra em forma de um polígono regular, situada na Rua Lourival Ferreira Peixoto, entre os bairros Santa Rita do Zarur e Verde Vale, com coordenadas UTM E = 590.971,47 e N = 7.514.007,38, conforme desenho SAAE/VR nº PB-ETE-B14-01 de junho/2017, medindo 50,0m x 50,0m, perfazendo uma área total de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada da Fazenda Vista Alegre, avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)”.

Art. 2º O imóvel adquirido pelo Município por meio desta permuta será destinado para futura construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Bacia 14 – ETE/Bacia 14.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis promovidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, em virtude do interesse de ambas as partes.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.807	011



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.807

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2021.



ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 29/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº5.807

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta do imóvel de propriedade do Município de Volta Redonda, por imóvel de propriedade de Walter Streva Filho e Gislene Mendonça Streva, cujos bens objetos da permuta são:

I – O imóvel pertencente ao Município de Volta Redonda que compreende a Área B4-A, situada à Rua Lourival Ferreira Peixoto, no bairro Santa Rita do Zarur, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto P1 confrontando com a Rua Lourival Ferreira Peixoto até o ponto P2, mede um linha reta 50,0 metros (cinquenta metros), do ponto P2, confrontando com remanescente da Área B-4, até o ponto P1, sendo que do ponto P2 até o ponto P3 mede em linha reta 50,0 metros, do ponto P4 até o ponto P1, ponto inicial de partida mede em linha reta 50,0 metros (cinquenta metros), fechado a poligonal, perfazendo uma área total de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com inscrição municipal nº 5.619.0048/000-2, avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)";

II – Imóvel pertencente aWalter Streva Filho e sua mulher Gislene Mendonça Streva, designada "Área de terra em forma de um polígono regular, situada na Rua Lourival Ferreira Peixoto, entre os bairros Santa Rita do Zarur e Verde Vale, com coordenadas UTM E = 590,971,47 e N = 7.514,007,38, conforme desenho SAAE/VR nº PB-ETE-B14-01 de junho/2017, medindo 50,0m x 50,0m, perfazendo uma área total de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada da Fazenda Vista Alegre, avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)".

Art. 2º O imóvel adquirido pelo Município por meio desta permuta será destinado para futura construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Bacia 14 – ETE/Bacia 14.

Art. 3ºA permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis promovidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, em virtude do interesse de ambas as partes.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de junho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

